



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04-2017/DIVCT/SELICON**

**PROCESSO Nº 5083/2016**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 104/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**CONTRATADO:** **M. HELENA RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.612.317/0001-59, com endereço na rua Doutor Quirino, n. 734, andar 10; sala 101, Centro, CEP: 13.015-081, Campinas – SP.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:** [consultoria@razaohumana.com.br](mailto:consultoria@razaohumana.com.br); [www.razaohumana.com.br](http://www.razaohumana.com.br)

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade licitatória (art. 25, II da Lei 8.666/93).

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **M. HELENA RIBEIRO - ME** fica CONVOCADA para prestar seus serviços de Treinamento Experimental ao Ar Livre (TEAL).

**Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2916 – Capacitar e Aperfeiçoar o Capital Humano, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 104/2017.

**Setor/servidor responsável:** Cleice de Pontes Bernardo, Escritório de Projetos.

**Telefone:** (69) 3111-9119.

**Duração:** Período de 13 a 16 de fevereiro de 2017.

**Local de prestação dos serviços:** Sede Campestre da Associação do Ministério Público de Rondônia.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação**

**Expedida em: 27.1.2017**

**Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
*ESPROJ*

\_\_\_\_\_  
M. HELENA RIBEIRO - ME